



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO: Suplementação de Serbas no va-
lor de NCZ\$ 76.000,00 (Setenta e seis
mil cruzados).

ANTE PROJETO DE LEI N.º 03/89

LEI N.º AG. 27/02/89 03/89

102.0062.03



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 03/89

Em, 15 de fevereiro de 1989

~~A COMISSÃO~~

~~Finanças e Orçamentos~~

~~Nº 17/02/89~~

~~A COMISSÃO~~

~~Justiça e Redação~~

~~Nº 17/02/89~~

SENHOR PRESIDENTE:

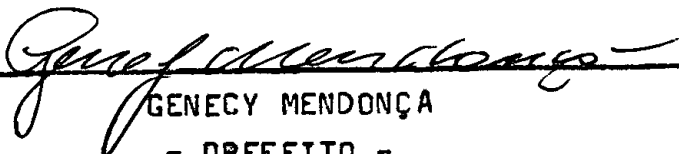
Para apreciação do Plenário dessa douta Casa Legislativa, tenho a subida honra de encaminhar em anexo, o Ante-Projeto de Lei nº 03/89, que cuida da suplementação de verbas de interesse do Poder Executivo consequentemente do Município.

A presente matéria foi elaborada em observância a preceitos legais vigentes e está de acordo com a Lei 4.320.

A justificativa encontra amparo na legislação pertinente e destina-se a reforçar diversas dotações que possibilitará ao Executivo atender compromissos da Municipalidade.

Sem outros motivos, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO ILMO SR.
RINALDI MIRANDA MATA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 17/12/89

Mala
PRESIDENTE

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 03/89

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 17/12/89

Mala
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO

Em 22/02/89

Mala
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :
= = =

EM REGIME DE URGENCIA.

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de NCz\$. 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), para suplementar dotações do orçamento vigente, a seguir discriminadas, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>- FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>	
3113	00	Obrigações Patronais ...:	20.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS (SETOR URBANISMO)</u>	
4110	00	Obras e Instalações (Construção e Remodelação de Praças, Coretos e Jardins).....	8.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS (SETOR RODOVIÁRIO)</u>	
4110	00	Obras e Instalações (Construção e Recuperação de Pontes).....	48.000,00
		T O T A L	NCz\$. 76.000,00

ARTº 2º) - Fica anulada a importância de NCz\$. 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), para formar recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do Artigo Anterior das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2ª DISCUSSÃO

Em 22/2/89

Mala
PRESIDENTE

APROVADO

Em 22/2/89

Mala
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
			<u>COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO</u> <u>E SUPERVISÃO</u>	
4110		00	Obras e Instalações.....	8.000,00
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE</u> <u>FAZENDA</u>	
3261		00	Juros da Dívida Contrata- da.....	3.000,00
4120		00	Equipamentos e Material Permanente.....	5.000,00
4351		00	Amortização da Dívida Contratada.....	13.000,00
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE</u> <u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
4110		00	Obras e Instalações (Centro Integrado).....	15.000,00
4110		00	Obras e Instalações (Escolas)	12.000,00
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE</u> <u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
4120		00	Equipamentos e Mat.Perma- nente.....	14.000,00
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE</u> <u>OBRAS E SERV. PÚBLICOS</u> (SETOR URBANISMO)	
4120		00	Equipamentos e Material Permanente.....	6.000,00
				<u>76.000,00</u>

ARTO 3º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (Art. 1º), correrá por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias de acordo com o Artigo - 43, Parágrafos 1º e 3º da Lei Federal nº 4.320, conforme demonstrativo abaixo:

ANULAÇÕES PARCIAIS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ARTO 2º).....	76.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO (ARTO 1º).....	<u>76.000,00</u>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTO 4º) - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ²² 25 DE FEVEREIRO DE 1989

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

*Trabalha para os mais
Interesses da Barra Ilhada
Sem choro e caladão*

*Adriana Amador Loureiro
Mário Augusto Felizardo
Chanceler James Martins
Francisco de Batista
José Antunes
Antonio de Almeida*

*Domingos Manoel Soares de Abreu
Padre Castilho e Bonero
Maria Valderice Souza Santos*



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 03/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica o prefeito Municipal de São João da Barra, autorizado a abrir um crédito na importância de NCZ\$.76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS), para suplementar dotações do orçamento vigente, a seguir discriminadas, atendidos os termos do Artigo 42 da Lei 4.320 de 17/3/64.

<u>CÓDIGO</u>	<u>-</u>	<u>FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>	
3113		00	Obrigações Patronais.....	20.000,00
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS</u>	
			(SETOR URBANISMO)	
4110		00	Obras e Instalações (Construção e Remodelação de Praças, Coretos e Jardins)....	8.000,00
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS</u>	
			(SETOR RODOVIÁRIO)	
4110		00	Obras e Instalações (Construção e Recuperação de Pontes).....	48.000,00
			T O T A L	NCZ\$.76.000,00
			ARTº 2º - Fica anulada a importância de NCZ\$.....	
			NCZ\$.76.000,00 (SETENTA E SEISMIL CRUZADOS NOVOS), para formar recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do Artigo Anterior das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:	
			<u>COORDENAÇÃO? PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO</u>	
4110		00	Obras e Instalações.....	8.000,00
			<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</u>	
2261		00	Juros da Dívida contratada.....	3.000,00
4120		00	Equipamento e material permanente.....	5.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

<u>CÓDIGO</u>	<u>- FONTE</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
4351	00	Amortização da dívida contratada.....	13.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
4110	00	Obras e Instalações (centro Integrado).....	15.000,00
4110	00	Obras e Instalações (escolas)	12.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
4120	00	Equipamentos e mat.permanente.....	14.000,00
		<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.PÚBLICOS (SETOR URBANISMO)</u>	
4120	00	Equipamento e Material permanente.....	6.000,00
			<u>76.000,00</u>

ARTº 3º) - O recurso necessário a cobertura do presente crédito suplementar (Artº.1º), correrá por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias de acordo com o Artigo 43, parágrafos 1º e 3º da Lei Federal nº 4.320, conforme demonstrativo abaixo:

ANULAÇÕES PARCIAIS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (ART 2º)	76.000,00
MENOS PRESENTE SUPLEMENTAÇÃO (ART 1º)	76.000,00
	<u>- 0 -</u>

ART 4º) - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 de Fevereiro de 1989.

Rinaldi Miranda Mata
RINALDI MIRANDA MATA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº 03/89

APROVADO

Em 22/02/1989

[Signature]
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 03/89, Referido - Projeto foi elaborado em observância a preceitos legais vigentes está de acordo com a Lei nº 4.320, e destina-se a reforçar diversas dotações que possibilitará ao Executivo atender compromissos da Municipalidade.

EIS O PARECER.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 1989.

[Signature]

Maria Valdenice Souza S.

Sem chaves colia O

APROVADO

Em 22/02/1989

[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 03/89

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 03/89, e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de Fevereiro de 1989.

[Signature]

Francisco C. Botelho

[Signature]